ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO Nº.059/GAB/PMMA/2023.

Ministro Andreazza/RO., 29 de março de 2023.

À Sua Excelência
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exmo. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que: **"CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.29 12:28:36 -04'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM 29/03/2023
H. 12:49
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza/RO., 29 de março de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 021 /PMMA/2023.

Exmo. Sra. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que: **"CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cumpre esclarecer que, o agente de contratação será o responsável por tomar decisões e que irá acompanhar o trâmite da licitação, dar a disposição ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.

Explica-se ainda, que o agente de contratação irá atuar nas modalidades de licitação concorrência e leilão. Em se tratando de pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reiteramos o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234

Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.29 12:29:22 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº: 021 /PMMA/2023.

"CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA A E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação do Município, que será nomeado em cargo de confiança, pela autoridade competente dentre os servidores públicos efetivos, Função Gratificada, com a remuneração estabelecida no Anexo I, da Lei nº1.528/16, acumulada com sua remuneração básica, e altera o Art.6º da Lei nº1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º.** A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL é o Órgão essencial e central de licitações e contratações da Administração Municipal, dirigido pelo Agente de Contratação, cargo de confiança a nomeado pela autoridade competente dentre os servidores efetivos, Função Gratificada, com a Remuneração constante no Anexo I, acumulada com a remuneração básica com as seguintes atribuições e competências:

a) realizar o procedimento licitatório, assim como dispensa e/ou inexigibilidade de licitação de compras de bens, serviços e obras, quando devidamente autorizados, de todos os órgãos da administração direta e indireta da administração pública municipal;

b) fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a lei nº14.133/21 e suas alterações e lei federal nº. 10.520/02, decreto federal n. 5.450/05 e legislação municipal;

c) observar as orientações e pareceres da assessoria jurídica do município;

d) solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra de bens, serviços e obras;

e) elaborar editais de licitações;

f) enviar os documentos pertinentes aos procedimentos licitatórios para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou Tribunal de Contas da União, de acordo as resoluções e/ou instrução normativas vigentes;

g) gerenciar e controlar os registros de preços;

h) controlar, registrar, analisar e distribuir processos administrativos;

i) encaminhar para publicação os atos licitatórios, de acordo com a exigência de cada modalidade e controlar seu arquivamento, de forma que cada processo contenha as respectivas publicações.

§ 1°. Os Órgãos que compõem a Superintendência de Licitação serão ocupados pelos seguintes e correspondentes cargos:

I- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**: é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação:

a) A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregaçãode funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea emfunções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

b) O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando

induzido a erro pela atuação da equipe.

c) A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

d) Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderáser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em atalavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

II- **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**: que será presidida pelo Agente de Contratação sem ônus, posto que já percebe como Presidente da SUPEL e/ou Agente de Contratação, com as atribuições descritas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

III – **PREGOEIRO**: é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, Função Gratificada, com a Remuneração constante do Anexo I, com as seguintes atribuições:

a) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

b) adjudicar a proposta de acordo com o tipo;

c) elaborar ata;

d) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

e) receber, e encaminhar os recursos para autoridade superior;

f) encaminhar processo devidamente, instruído após a adjudicação, à Assessoria Jurídica, visando parecer e providências posteriores;

g) encaminhar cópia dos editais de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;

h) o pregoeiro exercerá suas atribuições em pregão presencial ou eletrônico;

i) exercer as funções correlatas de acordo com a legislação vigente.

IV - **SETOR DE CADASTRO DE FORNECEDORES:** que será dirigido pelo seu Chefe, cargo de livre nomeação e exoneração em Comissão ou Função Gratificada, com a Remuneração constante do Anexo I com as seguintes atribuições:

a) registrar e Controlar o cadastro de fornecedores;

b) elaborar avisos e realizar publicações;

c) exercer funções correlatas.

§ 1°. Será concedido ao servidor efetivo que for nomeado para compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio e Licitação Gratificação por Desempenho de acordo com o Anexo II desta Lei, Nível VI não acumulada com Comissão ou Função Gratificada, para desempenhar as atividades e atribuições estabelecidas pela Lei de Licitações nº.14.133/21 e alterações posteriores e fará jus a gratificação enquanto exercer o cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º. O Presidente da SUPEL poderá acumular, desde que sem ônus, o cargo de Pregoeiro e de Agente de Contratação com as atribuições descritas no inciso I e II, do §1° deste artigo."

Art.2º. Altera o Anexo I da Lei n°1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação.

[...]

II. SUPERINTENDENTE- CHEFE DA SUPEL e AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R$ 3.000,00

[...]

Art. 3º. O Agente de Contratação tem natureza técnica e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 4º. As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 7º. As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 9º. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de contratação;

Art. 10. Esta lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições encontradas.

Ministro Andreazza/RO., 29 de março de 2023.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2023.03.29 12:30:03 -04'00'

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
ADVOGADA DO MUNICÍPIO – OAB/RO 2209

ANEXO I

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
I .	ASSESSOR JURÍDICO	R$ 5.562,14
II.	SUPERINTENDENTE- CHEFE DA SUPEL	R$ 3.000,00
III.	PREGOEIRO	R$ 2.400,00
IV.	CHEFE DE DEPARTAMENTO, Nível II	R$ 1.800,00
V.	CHEFE DE DEPARTAMENTO, Nível I	R$ 1.400,00
VI.	CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	R$ 1.350,00
VII.	COORDENADOR	R$ 850,00
VIII.	DIRETOR DE DIVISÃO	R$ 700,00
IX.	CHEFE DE SEÇÃO	R$ 600,00
X.	CHEFE DE SETOR	R$ 400,00
~~XI.~~	~~CONTROLADOR DO MUNICÍPIO~~ (alterado pela lei n. 1.953/PMMA/2.019)	~~R$ 2.800,00~~
XI.	CONTROLADOR DO MUNICÍPIO	R$ 4.380,00
XII	SUPERINTENDENTE DA SUMTUR (acrescentado pela Lei n. 1.951/PMMA/2.019)	R$ 3.000,00
XIII	SUPERINTENDENTE DA SUMELC (acrescentado pela Lei n. 1.951/PMMA/2.019)	R$ 3.000,00
XV	CONTROLADOR DE CARTÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE PEÇAS E SERVIÇOS	R$ 1.350,00
XVI	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (acrescentado pela Lei n. 2.070/PMMA/2.020)	R$ 1.400,00
XVII	Gerente de Saneamento Básico. (acrescentado pela Lei n. 2.203/PMMA/2021)	R$ 4.000,00
XVIII	Coordenador de transporte escolar e gestor do programa estadual de transporte escolar compartilhado ir e vir no município de ministro Andreazza. (Acrescentado pela Lei nº.2.286/PMMA2022)	R$1.700,00
XIX	Chefe de departamento, nível III (Acrescentado pela Lei n.2.302/PMMA/2.022)	R$ 2.500,00

LEI N º. 1.528/PMMA/2016.

"REORGANIZA A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II, LETRAS "A", "B", "C" e "D", DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Reorganiza a Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, através de seus órgãos, desenvolverá os objetivos básicos, podendo ser modificada por Lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza é exercido pelo Prefeito, a quem compete gerir com o auxílio dos titulares de órgãos constantes da Estrutura Organizacional Básica, a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Compete privativamente ao Prefeito:

a) representar o Município em juízo ou fora dele;

b) sancionar e promulgar as leis aprovadas pela Câmara e expedir Decretos e Regulamentos para sua fiel execução, publicando-os na forma da Lei;

c) vetar os Projetos de Leis, total ou parcialmente;

d) enviar à Câmara Municipl o plano plurianual do Município;

e) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal na forma da Lei;

f) prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

g) prover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais na forma das Leis Orgânica, Constituição Estadual e da Constituição Federal;

h) celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos